

Circular N° 036/DENOR/2020

Rio de Janeiro/RJ, 21 de maio de 2020.

Aos
Presidentes dos Conselhos Metropolitanos, Centrais e Particulares com personalidade jurídica, Obras Unidas, Tesoureiros e Coordenadores de DENOR da Sociedade de São Vicente de Paulo

Prezados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Considerando as exigências das Leis n^{os}. 13.019/2014 e 13.204/2015, que regulamentam os Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação e Parceria para disponibilização de recursos às Organizações da Sociedade Civil;

Considerando nossas Unidades, em sua maioria, constituírem-se em Organizações da Sociedade Civil, mantendo convênios com União, Estados e Municípios, para recebimento de recursos públicos regulamentados pelas leis acima citadas;

Considerando que um dos princípios de referidas leis é a transparência na contratação dos serviços a serem prestados à população, possibilitando o controle no repasse e utilização dos recursos públicos, permitindo acompanhamento da aplicação dos recursos públicos pela sociedade civil;

Considerando que o alto custo na manutenção de nossas Unidades, que necessitam cada vez mais celebrar Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação ou Parceria com o Poder Público, para a manutenção de suas atividades;

Considerando o aprimoramento dos órgãos de fiscalização e orientação, tornando-se mais eficientes e rigorosos no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados com o poder Público, analisando as minúcias contratuais, documentais, regularidade fiscal, trabalhista, financeira contábil da Unidade contratante, que deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Considerando que a existência de irregularidades poderá levar à declaração de irregularidade na Parceria, com a consequente reprovação das contas apresentadas, impedindo novas contratações pela Unidade Vicentina;

Considerando que, entre as medidas de transparência necessárias, está a implantação de Portais da Transparência virtuais (*site, fan-page* etc), que deverão ser constantemente alimentados, para a sua manutenção atualizada em tempo real, evitando notificações, autuações e punições,

As Unidades Vicentinas deverão, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Circular, desenvolver e disponibilizar o seu Portal da Transparência virtual (*site, fan-page*), permitindo seu acesso ao público em geral.

Deverão os Conselhos Metropolitanos e Centrais informar, exigir e acompanhar o fiel cumprimento desta Circular, informando ao Conselho Nacional do Brasil (denor@ssvpbrasil.org.br) os links de acesso ao Portal da Transparência das Unidades a eles vinculadas.

O Portal da Transparência deverá ser de fácil localização, identificação e acesso às suas informações, com ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação desejada de forma simples e rápida, possibilitando a gravação de relatórios em quaisquer formatos eletrônicos.

As informações do Portal da Transparência deverão ser constantemente atualizadas e conter:

- Estatuto Social vigente;
- Atas de eleições e posses de Diretorias;
- Balanços anuais e balancetes contábeis;
- Prestações de contas realizadas com o Poder Público de recursos financeiros ou bens recebidos;
 - Fotos e depoimentos sobre as atividades desenvolvidas;
 - Fotos das instalações da Unidade Vicentinas;
 - Pareceres dos conselhos fiscais sobre prestações de contas, gestão e atividades das Unidades Vicentinas;
- Documentos e informações que sejam de interesse dos órgãos de fiscalização, da SSVP e da população em geral;
 - Contratos e eventuais ajustes dos termos de gestão, termo de convênio existentes em qualquer de suas modalidades;
 - Plano de trabalho atualizado e vigente;
 - Relação nominal dos dirigentes;
 - Listas de prestadores de serviços e valores pagos;
 - Remuneração individualizada dos empregados e prestadores de serviços;

- Contratos celebrados com prestadores de serviços com identificação de nomes e cargos ou funções;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada;
- Regulamento interno do sistema de compras;
- regulamento interno do sistema adotado de contratação de pessoal;

O Conselho Nacional do Brasil e o DENOR – Departamento de Normatização e Orientação, tornam público a obrigatoriedade de que todas as Unidades Vicentinas que firmarem parcerias com o Poder Público, para recebimento de recursos públicos, através de Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação ou Pareceria deverão prestar as informações necessárias no Portal da Transparência, sob pena de ter as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas, com a consequente obrigação de restituir os valores recebidos.

Certos do empenho de todos, rogamos as bênçãos de São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e do beato Antônio Frederico Ozanam para que saíamos incólumes desta pandemia.

Fraternalmente,



CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente/CNB



MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador DENOR/CNB